



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Jurídica

LEI N.º 1.424, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.011.

**INSTITUI MEDIDA DE PREVENÇÃO
À VIOLÊNCIA CONTRA
EDUCADORES DA REDE DE
ENSINO MUNICIPAL DE INGAÍ/MG**

A Câmara Municipal de Ingaí/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, a medida de prevenção à violência contra Educadores da Rede de Ensino Municipal de Ingaí, nos termos desta Lei:

Art. 2º. A medida tem os seguintes objetivos:

I - Alertar e debater nas escolas e comunidades acerca de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II - Elaborar formas de estímulos para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III - Desenvolver atividades na escola congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades de entorno das mesmas, no intuito de combater a violência contra os professores e demais profissionais do ensino;

IV - Implementar medidas preventivas e cautelar em situações nas quais os educadores estejam sob riscos de violência que possa comprometer sua integridade.

Art. 3º. As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os professores e educadores serão organizadas por Conselho formado por membros escolhidos, as entidades representativas dos profissionais da Educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e prevenção da violência.

Art. 4º. As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais da educação, das Coordenadorias Regionais da Educação e do próprio Departamento Municipal de Educação, poderão consistir, dentre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Jurídica

I - Proteção sistemática ao professor ameaçado;

II - Afastamento cautelar do educador em situação de risco e violência, enquanto perdurar a possível ameaça, sem qualquer perda financeira;

III - Transferência do aluno infrator, caso exista vaga, em outra unidade escolar próxima a sua residência;

IV - Assistência ao professor que sofrer ameaças, bem como ao aluno infrator inclusive a família do mesmo.

V - Encaminhamento do autor da violência aos órgãos competentes (conselho tutelar, promotoria, Delegacia de Polícia) para que possa ter o acompanhamento necessário e legal de ressocialização.

Art. 5º. A presente Medida de Prevenção poderá contar com o auxílio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate a violência.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ingaí/MG, 18 de fevereiro de 2.011.

Giuliano Ribeiro Pinto.
Prefeito Municipal